



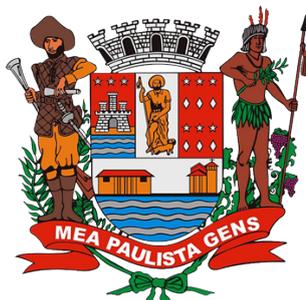
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 90/2025-L

Autoria: Thiago Vieira Nunes

Dispõe sobre a realização dos Jogos dos Servidores Públicos Municipais de São Roque e dá outras providências

Nº do Protocolo:
11121

Data do Protocolo:
25/08/2025 14:20:16

Data do Documento
25/08/2025

Regime:
ORDINÁRIO

Quórum:
Maioria simples

Nº de Discussões:
Única Discussão

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 90/2025-L, DE 25 DE AGOSTO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO VIEIRA NUNES

Este projeto tem como objetivo instituir o Campeonato Interno de Servidores Públicos Municipais de São Roque, evento anual de caráter esportivo e recreativo, destinado a promover a integração, a convivência harmoniosa, a saúde e o bem-estar dos servidores públicos municipais.

A proposta contempla a participação dos servidores lotados nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, bem como da Câmara Municipal, assegurando ampla inclusão e representatividade de todos os setores da administração pública.

Além de incentivar a prática esportiva e atividades de lazer, a iniciativa visa fortalecer valores fundamentais como a cooperação, o espírito de equipe e o respeito, contribuindo para um ambiente de trabalho mais saudável e motivador. Experiências semelhantes em outros municípios demonstram resultados positivos, tanto no aspecto físico e psicológico dos servidores, quanto na melhoria do clima organizacional e da produtividade.

Importa ressaltar que o Campeonato terá caráter recreativo e simbólico, sendo as premiações limitadas a troféus, medalhas e certificados, sem ônus excessivo para os cofres públicos. As despesas serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ainda ser complementadas por patrocínios e parcerias, o que reforça a viabilidade financeira da proposta.

Trata-se, portanto, de um projeto que valoriza o servidor público municipal, promove o convívio social, estimula hábitos saudáveis e fortalece a identidade coletiva da administração pública de São Roque.

Isso posto, THIAGO VIEIRA NUNES, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 25/08/2025 - 14:20 11121/2025, de 25 de agosto de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 90/2025-L

De 25 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a realização dos Jogos dos Servidores Públicos Municipais de São Roque e dá outras providências

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Campeonato Interno de Servidores Públicos Municipais de São Roque, evento esportivo e recreativo de caráter anual, destinado a promover a integração, o bem-estar, a saúde e o espírito de equipe entre os servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O campeonato abrangerá os servidores da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município.

Art. 2º O Campeonato Interno será composto pelas seguintes modalidades, com disputas no masculino e feminino:

I – jogos de cartas e tabuleiro:

- a) truco;
- b) dominó;
- c) dama;
- d) xadrez;

II – modalidades de mesa:

- a) tênis de mesa;
- b) sinuca;

III – modalidades coletivas:

- a) futsal;
- b) futebol society;
- c) voleibol;
- d) basquetebol 3x3;
- e) beach tênis;
- f) futevôlei.

Art. 3º Os times serão compostos pelos servidores de cada departamento e/ou órgão ou autarquia, sendo cada time representativo de seu respectivo setor de atuação, como por exemplo:

- I – Departamento de Obras;
- II – Departamento de Esporte;
- III – Departamento de Educação;
- IV – Câmara Municipal;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

V – São Roque Prev;

VI – Outros, conforme a adesão dos servidores.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, por meio da Divisão de Esportes e Lazer, regulamentar o Campeonato, definindo regras, locais, datas, horários e demais aspectos operacionais do evento.

Art. 5º Poderão participar do Campeonato somente os servidores públicos municipais ativos, regularmente lotados no órgão ou entidade que representarem.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidores não inscritos ou que não atendam aos requisitos previstos no regulamento específico da competição.

Art. 6º Cada modalidade deverá ser disputada em formato de eliminatórias, com a definição de um time campeão por modalidade e categoria, sendo o evento realizado anualmente.

Parágrafo único. O evento será realizado no período programado, respeitando a programação anual da Prefeitura Municipal.

Art. 7º As equipes vencedoras de cada modalidade receberão premiação simbólica, como troféus, medalhas e certificados, a fim de reconhecer o esforço e a dedicação dos participantes.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, com a criação dos mecanismos necessários para sua implementação.

Art. 9º As despesas decorrentes da realização do campeonato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Divisão de Esportes e Lazer, podendo ser complementadas por patrocinadores e parcerias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”,
25 de agosto de 2025.

THIAGO NUNES
Vereador